

À  
Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social

Exmos. Senhores,

Junto se remete, as apreciações da CGTP-IN dos Projectos de Lei nº127/XIV e 130/XIV, juntamente com ofício e os respectivos impressos.

Com os melhores cumprimentos



**Paula Sousa**

CGTP-IN | Gabinete de Estudos  
Rua Vítor Cordon, n.º 1 - 2.º | 1249-102 Lisboa  
Tel. Directo: 21 323 66 38  
Fax: 21 323 66 95  
[paula.sousa@cgtp.pt](mailto:paula.sousa@cgtp.pt) | [www.cgtp.pt](http://www.cgtp.pt)

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

**Projecto de Lei nº 127/XIV - Colocar no recibo de vencimento dos trabalhadores por conta de outrem os custos suportados pela entidade patronal no âmbito das contribuições para a segurança social (16ª alteração à Lei 7/2019, de 12 de Fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho**

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional**

Morada ou Sede:

**Rua Victor Cordon, n.º 1**

Local:

**Lisboa**

Código Postal

**1249-102 Lisboa**

Endereço Electrónico:

**cgtp@cgtp.pt**

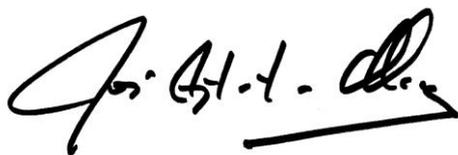
Contributo:

**Em anexo**

Data

**Lisboa, 6 de Janeiro de 2020**

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. A. T. - [illegible]', with a horizontal line underneath.

---

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## **Projecto de Lei nº 127/XIV**

**Colocar no recibo de vencimento dos trabalhadores por conta de outrem os custos suportados pela entidade patronal no âmbito das contribuições para a segurança social (16ª alteração à Lei 7/2019, de 12 de Fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho)**

### **APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

Não se compreende qual é o objectivo desta iniciativa, nem qual o interesse que serve a inclusão desta informação no recibo de vencimento dos trabalhadores.

Em primeiro lugar, o valor das contribuições para a segurança social, quer da parte patronal, quer da parte do trabalhador, é uma informação pública. Todos sabemos qual é a taxa, bem como qual a percentagem da responsabilidade do empregador e qual a da responsabilidade do trabalhador. Não se trata de informação nova e, portanto, a sua inclusão no recibo não tem qualquer interesse.

Segundo, parece evidente que qualquer empresa que contrate trabalhadores terá que suportar determinados custos, designadamente salariais, que são a contrapartida do trabalho prestado. Não se espera que o trabalhador preste a sua actividade gratuitamente, sem receber alguma contrapartida. Se a empresa beneficia da actividade do trabalhador, é lógico e natural que haja custos e que esses custos tenham também uma componente social.

Terceiro, para além do salário propriamente dito e das contribuições para a segurança social, não se conhecem outros custos que possam enquadrar-se na expressão “o custo real do trabalhador suportado pelo empregador” constante da alínea e) do nº3 do artigo 276º na versão deste Projecto.

Neste quadro, a CGTP-IN considera que esta iniciativa não serve qualquer propósito útil, revestindo um carácter demagógico, pretendendo apenas inculcar a ideia que os salários dos trabalhadores portugueses são afinal bem mais elevados do que se pretende fazer crer e que os “pobres” empregadores, que se esforçam tanto e ganham tão pouco, não podem ser onerados com tão elevados custos.

6 de Janeiro de 2020

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

**Projecto de Lei nº 130/XIV - Consagra a reposição do princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador e a eliminação da caducidade da contratação colectiva (décima sexta alteração ao código do trabalho, aprovado pela lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro)**

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional**

Morada ou Sede:

**Rua Victor Cordon, n.º 1**

Local:

**Lisboa**

Código Postal

**1249-102 Lisboa**

Endereço Electrónico:

**cgtp@cgtp.pt**

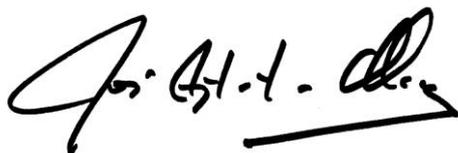
Contributo:

**Em anexo**

Data

**Lisboa, 6 de Janeiro de 2020**

Assinatura



---

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## **Projecto de Lei n.º 130/XIV**

**Consagra a reposição do princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador e a eliminação da caducidade da contratação colectiva (décima sexta alteração ao código do trabalho, aprovado pela lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro)**

**(Separata nº 7, DAR, de 7 de Dezembro de 2019)**

### **APRECIAÇÃO DA CGTP-IN**

O princípio do tratamento mais favorável é um princípio basilar do direito do trabalho enquanto direito de protecção dos trabalhadores, pelo que a sua fragilização no âmbito do Código do Trabalho de 2003, que se foi agravando nas revisões subsequentes, constituiu um dos maiores ataques aos direitos dos trabalhadores e ao próprio direito do trabalho, registados no pós-25 de Abril.

Por outro lado, a criação do regime da sobrevivência e caducidade da convenção colectiva afirmou-se como uma limitação ao direito fundamental de contratação colectiva e uma inaceitável restrição à liberdade negocial das partes, na medida em que alterou decisivamente o equilíbrio de forças em qualquer negociação, ao colocar nas mãos do patronato um instrumento de pressão intencionalmente destinado a impor a vontade das empresas em detrimento dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Estas alterações legislativas conduziram inevitavelmente ao declínio e bloqueio da contratação colectiva, com graves prejuízos para os trabalhadores.

Assim, a CGTP-IN considera fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho; simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

A CGTP-IN dá portanto o seu inteiro acordo ao presente projecto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevivência e caducidade da convenção colectiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

6 de Janeiro de 2020